



**DECRETO N° 678 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

**“Cria e nomeia os membros do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo, dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Jequitáí e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Jequitáí Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 67, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local,

**CONSIDERANDO** a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento Básico em seus eixos formuladores, no contexto da Lei Federal nº 11.445, de 2007, atualizada pela Lei Federal 14.026, de 2020, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e para a Política Federal de Saneamento Básico (LNSB), e do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, que regulamenta a referida Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criados os Comitês de Coordenação e Comitê Executivo, responsáveis pela coordenação e operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, com suas respectivas composições e atribuições definidas a seguir.

**Art. 2º** - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, aprovar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento Básico e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com definição do escopo e objetivos do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.



**Art. 3º** - O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento Básico e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e será composto por:

I - Dois Representantes do Poder Executivo:

- a) João Paulo Ferreira
- b) Marciano Ribeiro de Oliveira

II - Um Representante da Câmara de Vereadores;

- a) Anerson Flávio Silva Santos

III - Um Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- a) Isabelle Silva Mota Mendes

IV - Dois Representantes da Sociedade Civil.

- a) Thales Vinicius Mota de Oliveira
- b) Maria de Jesus Queiroz

V- Um Representante do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE:

- a) Maria Helenna de Almeida Gonçalves

**Art. 4º**- O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê de Coordenação.

**§2º** - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo à Secretaria Executiva decidir em caso de empate.

**§3º** - O Comitê Executivo deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

**Art. 5º**- O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

I – Dois Representantes do Poder Executivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0\*\*38)3744-1407**

**CNPJ: 18.279.083/0001-65**



a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Elane Aparecida Fonseca

b) Secretaria Municipal de Assistência Social: Jéssica Augusta Alves de Melo

II – Um Representante da Câmara de Vereadores:

a) José Rodrigo Soares Silva

III - Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Norberto Pereira de Souza Júnior

IV – Cinco Representantes da Sociedade Civil (até 05):

a) Silze Sobere de Amorim

b) Fernando Mendes Paranhá

c) Cláudio Prado Sousa

d) Antônio Geraldo Alves Pereira

e) Luciana Guedes Fonseca

V – Um Representante do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE:

a) Mauro Junior Webber Selau

**Parágrafo Único** - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais poderão ser instituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

**Art. 6º** - O processo de elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes fases e etapas:

I - FASE I: Planejamento do Processo

a) Etapa 1: Coordenação, Participação Social e Comunicação.

b) Etapa 2: Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento.

II - FASE II: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

a) Etapa 3: Diagnóstico da situação local relacionada ao saneamento básico em seus eixos formuladores.

b) Etapa 4: Prognósticos e alternativas para universalização, condicionantes, diretrizes e a definição de objetivos e metas Municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços direcionados ao Saneamento Básico.



- c) Etapa 5: Definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade de prestação dos serviços.
- d) Etapa 6: Ação para emergência, contingências e desastres.
- e) Etapa 7: Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB.

**III - FASE III: Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB**

- a) Etapa 8: Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB

**Art. 7º** - O plano de trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

**Art. 8º** - A Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados sob a forma de Lei Municipal.

**Art. 9º** - Uma vez publicada a Política Municipal de Saneamento Básico na forma do artigo anterior, as Comissões serão desfeitas no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, considerando encerradas as funções atribuídas para as respectivas finalidades.

**Parágrafo Único** – Por ocasião da Revisão do Plano, conforme previsão legal, serão constituídas novas Comissões com as nomeações dos seus membros na forma regulamentada na ocasião.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jequitaí -MG, 02 de fevereiro de 2026

Eldimá Caldeira Benfica

**Prefeito Municipal**